



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.911, DE 2024

Dispõe sobre a anistia de dívidas vencidas oriundas da venda ou concessão de imóveis rurais ou urbanos localizados nos Perímetros Públicos de irrigação e das tarifas de amortização do investimento público para implantação da infraestrutura de uso comum (K1) e da administração da água, operação e manutenção (K2), dos Projetos Públicos de Irrigação de responsabilidade da CODEVASF e do DNOCS.

Autor: Deputado DOMINGOS NETO

Relator: Deputado CORONEL MEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.911/2024, de autoria do Deputado Domingos Neto, dispõe sobre a anistia, remissão e parcelamento de dívidas vencidas referentes às tarifas de irrigação (K1 e K2), bem como débitos oriundos da aquisição de imóveis em perímetros públicos de irrigação administrados pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF – e pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS.





A justificativa do projeto aponta para as dificuldades históricas enfrentadas pelos irrigantes em decorrência de obras incompletas, infraestrutura precária e, em especial, da dependência de reservatórios de água não perenes, o que comprometeu a capacidade de pagamento de centenas de produtores, sem que houvesse culpa direta destes.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), está sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) e tramitam em regime ordinário (art. 151, III, RICD).

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em análise se insere no contexto da Política Nacional de Irrigação, instituída pela Lei nº 12.787, de 2013, que estabelece princípios para a gestão de perímetros públicos de irrigação, bem como a cobrança das tarifas de amortização dos investimentos públicos para implantar o perímetro irrigado (K1) e de operação e manutenção da infraestrutura de uso comum (K2).

Nos últimos anos, verificou-se a ocorrência de altos índices de inadimplência em diferentes perímetros irrigados, em especial no semiárido nordestino. Frequentemente a inadimplência está associada a falhas de infraestrutura, como reservatórios não perenizados, canais inacabados ou com baixa eficiência, que comprometeram a capacidade produtiva dos irrigantes.

Além disso, como bem apontado pelo autor, os efeitos climáticos ocorridos sobre as regiões do semiárido desde a criação e





implantação da maior parte dos perímetros irrigados geridos pelo DNOCS e CODEVASF impediram que os equipamentos fossem plenamente desenvolvidos. Nesses casos, a cobrança das tarifas não foi acompanhada da devida contraprestação em termos de fornecimento de água e manutenção adequada dos sistemas.

Em um estudo apresentado no XVII Simpósio de Recursos Hídricos do Nordeste¹, em 2024, ficou evidente a existência desse e de outros desafios relacionados à gestão dos perímetros públicos de irrigação nessa região. Veja-se:

“Inadimplência das tarifas - A manutenção da infraestrutura de irrigação depende dos recursos das tarifas K1 e K2, mas é observada uma alta inadimplência em alguns projetos, diminuindo a arrecadação do perímetro e tornando os custos e despesas maiores que os recursos disponíveis. Assim, a autossustentabilidade do projeto é um desafio, e deste modo, transforma o aporte de recursos da União em uma necessidade constante para o funcionamento do projeto;

[...]

A disponibilidade limitada de água, a alta inadimplência das tarifas de irrigação e a necessidade de manutenção contínua da infraestrutura são questões críticas que impactam diretamente a eficiência e a sustentabilidade desses projetos.

[...]

Em suma, o desenvolvimento de planos estratégicos que incorporem essas particularidades e desafios é essencial para garantir a continuidade e eficiência da agricultura irrigada no semiárido brasileiro, promovendo o desenvolvimento agrário, social e econômico da região.”

Dados da CODEVASF² indicam que a agricultura irrigada no Vale do São Francisco responde por mais de R\$ 8 bilhões anuais em Valor Bruto de Produção (VBP), com relevante impacto sobre exportações de frutas,

¹ Disponível em: https://anais.abrhidro.org.br/job.php?Job=16962&Name=desafios_da_gestao_dos_perimetros_publicos_de_irrigacao_no_semiarido_brasileiro

² Disponível em: <https://abrafrutas.org/2025/04/projetos-de-irrigacao-no-vale-do-sao-francisco-movimentam-mais-de-r-8-bilhoes-em-2024/>





geração de renda e empregos. Todavia, parcela significativa dos lotes irrigados em perímetros públicos permanece com restrições por inadimplência, o que limita sua plena utilização e reduz o retorno dos investimentos públicos já realizados.

Ao analisar o Projeto de Lei em apreço, com a previsão da anistia parcial e o parcelamento das dívidas, verifica-se a finalidade de criar condições objetivas para a regularização dos irrigantes, evitando o abandono de lotes e a perda da função social e produtiva desses empreendimentos. A medida traz, assim, um reequilíbrio entre a obrigação imposta pelo Estado e as condições efetivas oferecidas aos beneficiários.

Entendemos, portanto, que a proposição não configura incentivo à inadimplência, mas sim instrumento de recomposição de passivos gerados em decorrência de falhas estruturais que escaparam ao controle dos produtores. Além disso, a possibilidade de parcelamento favorece a sustentabilidade fiscal da medida, uma vez que viabiliza a recuperação parcial de créditos que, de outro modo, tenderiam a permanecer incobráveis.

Por fim, no que tange ao impacto orçamentário-financeiro da proposição, é importante ressaltar que essas questões serão analisadas com maior profundidade pela Comissão de Finanças e Tributação.

Diante do exposto, por entender que é possível restabelecer a viabilidade econômica de centenas de produtores rurais e garantir melhor aproveitamento de áreas irrigadas já implantadas e fortalecer cadeias produtivas estratégicas para a agricultura nacional, **somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.911, de 2024.**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 19/09/2025 13:28:10.440 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 3911/2024

PRL n.1

Sala da Comissão, em de setembro de 2025.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)
Relator



Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258788761900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira

